



APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em sessão de 12/12/06  
C. Sousa

ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 049 DE 13 DE novembro DE 2.006.

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT  
Nº 747 Livro 20 Folha 22 Data 13/11/06  
Hora 16:30  
C. Sousa  
FUNCIONÁRIO

A presente Mensagem encaminha para elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que tem por finalidade a inclusão na Lei nº 2.707/2005 que instituiu a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A medida se faz necessária, a inclusão da meta, pois refere-se a Construção de Casa de Apoio a Crianças Portadores de Deficiência, beneficiando os munícipes.

Salientamos que o essas inclusões são exigidas e tem como fito principal atender a Lei Complementar 101/00 – LRF, como também as diligencias emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 13 de novembro de 2.006.

ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA

Prefeito Municipal



APROVADO POR UNANIMIDADE

Em sessão de 12/12/06

C. Sauser

2

ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI N.º 049 DE 13 DE novembro DE 2.006

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT

N.º 747 Livro 20 Folha 22 Data 13/11/06

Horas 16:30

C. Sauser

FUNCIÓNÁRIO

“Dispõe sobre a inclusão de Metas na Lei n.º 2.707/05, L.D.O. 2006”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam criadas na Lei n.º 2.707/05, que trata do L.D.O 2006, para o exercício de 2.006, as seguintes Metas;

– Construção de Casa de Apoio a Crianças Portadores de Deficiência - no valor de R\$ 126.500,00 – Meta Física 01;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Barra do Garças-MT, 13 de novembro de 2006

Gabinete do Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

### PARECER JURÍDICO

**Projeto de Lei nº 049/2006, de 13 de novembro de 2006.**

Trata-se de Projeto de Lei nº 049/2006, de autoria do Poder Executivo que: “DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE METAS NA LEI Nº 2.707/2005, LDO 2006”.

Na mensagem que acompanha o Projeto de Lei dispõe sobre a inclusão de metas na LDO, Lei nº 2.707/2005, para a construção de Casa de Apoio a Crianças Portadora de Deficiência..

Nos termos da legislação em vigor, deve ser apresentado projeto de lei, para inclusão de novas metas que não constaram do projeto inicial.

De acordo com o sistema jurídico do Brasil, qualquer lei pode ser alterada ou modificada, desde que a alteração promovida decorra de força de outra lei (que tenha a mesma hierarquia ou hierarquia superior à da lei que se pretende modificar).

Nada impede que a Administração observando uma lacuna quanto a determinada meta, e pretendendo complementá-la, a inclua através de lei, CONTUDO conforme parecer do Projeto de Lei 47/2006, é imperioso aclarar alguns fatos, necessários a deliberação pelos vereadores, tais como: motivo da construção da Casa de Apoio das Crianças Portadoras de Deficiência, pois seus interesses já não são atendidos pela Apae; há “disponibilidade” orçamentária para manutenção desta Casa de Apoio; quais tipos de deficiência seriam atendidos nesta casa; já há previsão do local para construção desta casa de apoio.

Assim, s.m.j., não vê essa Assessoria do ponto de vista legal, nenhum óbice à aprovação do presente Projeto de Lei, posto que, busca à adequação da Lei Complementar 101/00 (LRF), mas desde que sejam fornecidas algumas informações complementares para motivação e finalidade do ato público.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 14 de novembro de 2006.

**GISELE BARBOSA CASTELLO**  
OAB/MT 8408



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

4

**LEI Nº 2.707 de 20 de Setembro de 2.005**

Projeto de Lei nº 011/05, de autoria do Poder Executivo Municipal.

**"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES  
PARA ELABORAÇÃO DA LEI  
ORÇAMENTÁRIA DE 2006, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, **ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA CHAPARRAL**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei :

**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República e no art. 143 da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças/MT as diretrizes orçamentárias do Município para 2006, compreendendo:

- I** - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II** - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III** - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV** - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V** - as disposições genéricas sobre o orçamento próprio da Administração Indireta;
- VI** - as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal; e
- VII** - as disposições finais.

22



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

5

**CAPITULO I**  
**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 2º** - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição da República, as metas e prioridades para o exercício de 2005 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, entretanto, em limite inflexível à programação das despesas e, ainda, com observância das seguintes estratégias:

- I** - promover o crescimento sustentado da economia local;
- II** - promover o desenvolvimento de programas voltados para a geração de empregos e de renda;
- III** - combater a pobreza através do resgate da cidadania, da dignidade e da inclusão social;
- IV** - consolidar o Estado Democrático de Direito com ampla participação popular;
- V** - oportunizar o exercício dos direitos de minorias vítimas de preconceito e discriminação;
- VI** - Intensificar assistência a todas as famílias carentes, por meio de programas.
- VII** - Promoção do fortalecimento institucional das unidades administrativas da Prefeitura Municipal por meio da modernização tecnológica, capacitação e reciclagem dos seus servidores e realização de concursos públicos.
- VIII** - Valorizar o profissional da Educação, com a devida recomposição salarial.
- IX** - Valorizar o profissional da Saúde, com um Plano de Cargos e Salários, concomitante recomposição salarial.

**§ 1º** - As prioridades e metas do Anexo a que se refere o *caput* deste artigo, integrarão a lei orçamentária para o exercício financeiro de 2006.

Comp. A. 09.000.003

2



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

6

§ 2º - A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do Anexo a que se refere o *caput* deste artigo, estará condicionada à manutenção do equilíbrio fiscal das contas públicas.

§ 3º - I - A reserva de contingência que consta da Lei destina-se a atender situações emergenciais e urgentes, nos casos de calamidade pública e outros eventos imprevistos que possam exigir de imediato a atuação do Governo Municipal, equivalente a 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

II - Deverá ser dada prioridade às execuções dos projetos em andamento e conservação do patrimônio público, em detrimento de novos projetos ou ações;

III - Nas tabelas de metas, integrantes da lei, deverão ficar demonstrados os parâmetros para as despesas irrelevantes;

IV - As despesas de custeio para outros entes da federação, deverão estar sempre amparadas no interesse público do Município;

V - As normas e controles de custos e avaliações dos resultados deverão estar presentes, quando:

- a) nas aquisições de bens;
- b) nos serviços;
- c) nas contratações;
- d) nas alienações.

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO**

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

2



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

7

**I** - Programa: instrumento de organização da ação de governo, visando alcançar os objetivos pretendidos, sendo medidos por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

**II** - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, circunscrevendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação governamental;

**III** - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, circunscrevendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

**IV** - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para a consecução dos seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, demonstrando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

**Art. 4º** - Os orçamentos fiscais e da seguridade social abrangerão a programação da administração direta e indireta dos Poderes do Município, discriminando a despesa por unidade orçamentária, detalhando por categoria as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recurso e os grupos de despesas, da seguinte forma:

7



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

- I** - pessoal e encargos sociais;
- II** - juros e encargos da dívida;
- III** - outras despesas correntes;
- IV** - investimentos;
- V** - inversões financeiras; e
- VI** - amortização da dívida

**Art. 5º** - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de acordo com as exigências contidas na Lei n. 4.320/64, especialmente no que concerne a:

- I** - Texto da lei;
- II** - quadros orçamentários consolidados;
- III** - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa;
- IV** - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social.

**Art. 6º** - O orçamento anual do Município consignará obrigatoriamente:

- I** - os recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;
- II** - os recursos destinados ao pagamento de precatórios, nos termos previstos no art. 100 e parágrafos, da Constituição da República;
- III** - os recursos para pagamento de pessoal e seus encargos;
- IV** - os recursos para a educação conforme artigo 212 da Constituição da República;
- V** - os recursos destinados à manutenção do Poder Legislativo, na ordem de 8% (oito por cento) da receita tributária e das transferências voluntárias, conforme o Art. 29-A da Constituição Federal;
- VI** - os recursos destinados à capacitação profissional dos servidores públicos e dos agentes políticos;





ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**VII** - os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, em montante igual ou superior ao limite estabelecido no art. 69 da Lei n. 9.394/96;

**VIII** - os recursos destinados à Administração Indireta.

**IX** - os recursos destinados a Execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE;

**X** - os recursos destinados a Execução do Programa Direto de Dinheiro na Escola - PDDE.

**XI** - os recursos destinados a atender a Emenda Constitucional n. 29/00, para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde, que no exercício de 2.006 será de mínimo de 15,00%(quinze por cento).

**Art. 7º** - Os decretos de abertura de créditos suplementares, serão acompanhados de exposição detalhada de motivos, contendo justificativa plausível, bem como os efeitos prováveis dos cancelamentos das dotações sobre a execução das atividades e dos projetos, levando-se sempre em conta o equilíbrio fiscal.

**Parágrafo Único** - Fica o Poder Executivo autorizado abrir durante o exercício financeiro, créditos Adicionais, Transposição e Remanejamento de uma categoria econômica para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 40% (quarenta por cento) do Orçamento fixado, observando o disposto no art. 43 da Lei 4.320/64.

### **CAPÍTULO III**

#### **DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO**

**Art. 8º** - A elaboração do projeto, aprovação e execução da lei orçamentária de 2006 deverá ocorrer de modo a dar transparência à gestão fiscal, com observância ao princípio da publicidade, permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações concernentes a cada uma dessas etapas, bem como indicar meios para a consecução dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

10

**Parágrafo único** - Além dos princípios da transparência e da publicidade da gestão fiscal, a proposta orçamentária deverá estar em consonância com os princípios da universalidade, anualidade e exclusividade, onde as despesas fixadas devem manter estrita correspondência com as previsões conservadoras das receitas.

**Art. 9º** - O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação contida em propostas de alterações do Plano Plurianual 2006-2009, desde que tais propostas tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

**Art. 10** - A alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus eventuais créditos adicionais será feita levando-se em consideração os custos das ações e a avaliação dos programas de governo.

**Art. 11** - Cada Unidade Orçamentária deverá apresentar proposta parcial para compor, ao final, o projeto de lei orçamentária.

**§ 1º** - As propostas parciais deverão levar em conta a estrutura atual, considerando as diminuições e, de forma conservadora, os acréscimos futuros.

**§ 2º** - Para a formação das propostas parciais, o gestor levará em conta os preços vigentes no mês de junho de 2005.

**§ 3º** - Os valores da receita e da despesa constantes do projeto da lei orçamentária anual poderão sofrer atualizações pelos índices oficiais de inflação, no período compreendido de julho a novembro de 2005.

**Art. 12** - O orçamento municipal poderá consignar recursos para financiar serviços ou atividades incluídas nas suas funções, típicas ou subsidiárias, a serem executadas por entidades privadas, em especial as de cunhos sociais e de ilibada reputação, como aquelas qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, previstas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

2



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**Art. 13** - Poderá, em consonância com a legislação vigente e, sobretudo, com a meta do equilíbrio fiscal, serem realizadas operações de crédito.

**Art. 14** - Nenhuma contratação poderá ser efetuada sem existência prévia de recursos orçamentários e, sempre que possível, a contratação deverá estar de acordo com a programação de desembolso financeiro.

**Art. 15** - Os recursos para compor contrapartidas de empréstimos não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades.

**Parágrafo único** - Constitui exceção a regra do *caput* deste artigo a destinação, mediante abertura de crédito adicional, com prévia autorização do Legislativo, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que ficar demonstrada a impossibilidade de sua aplicação original.

**Art. 16** - A proposta orçamentária deverá conter os demonstrativos das Receitas e das Despesas das Autarquias e Fundações, na forma do Anexo II da Lei n. 4.320/64.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM**  
**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 17** - No exercício financeiro de 2006, as despesas totais com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo e Executivo observarão, rigorosamente, os limites estabelecidos na forma de Lei Complementar a que se refere o art. 169 da Constituição da República, bem como ao previsto na Lei Complementar n. 101/2000.

**§ 1º** - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração aos servidores fica condicionada ao limite de gastos impostos pela legislação prevista no *caput* deste artigo.



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

12

§ 2º - Ao Poder Legislativo caberão as providências, no seu âmbito, para o fiel cumprimento dos limites de gastos com pessoal, na proporção prevista no art. 20, III, "a", da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

**Art. 18** - Atingido o limite de despesa total com pessoal previsto nos arts. 19 e 20 da LC n. 101/2000, deverão os Poderes Executivo e Legislativo, aplicar, incontinenter, as previsões contidas nos arts. 22 e 23 desse mesmo Diploma Legal.

**Art. 19** - O total de despesa do Legislativo, incluído os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais previstos no art. 29-A da Constituição da República introduzido pela EC nº 25, de 14/02/2000.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO**  
**TRIBUTÁRIA**

**Art. 20** - A lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor quando acompanhada de medidas de compensação, que poderá consistir na anulação de despesas, na elevação de alíquotas, na ampliação da base de cálculo ou na criação de tributo ou contribuição, conforme prevê o art. 14 da LC nº 101, de 04/05/2000.

**Art. 21** - O Poder Executivo Municipal poderá promover a revisão e atualização da Legislação Tributária no sentido de modernizar a ação fazendária, procurando adequá-la às normas estabelecidas em Legislação Federal e dando maior relevo ao aspecto social do tributo, objetivando dar soluções às distorções identificadas com as bases de cálculo de tributos, à vista de novos julgados dos tribunais Superior e Supremo.

2



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

13

**Art. 22** - O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência, nos termos do art. 11 da Lei Complementar n. 101, de 04/05/2000.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23** - O Poder Executivo deverá, na medida do possível, implementar administração gerencial, com rígido equilíbrio entre as receitas e as despesas.

**Art. 24** - Na consecução das metas fiscais, poderá ocorrer limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira.

**Parágrafo Único** - A limitação, se houver, será feita de forma proporcional ao montante alocado de recursos para cada Poder.

**Art. 25** - Se a arrecadação efetiva não coadunar, a cada bimestre, com a receita prevista na lei orçamentária, os Poderes Executivo e Legislativo terão que limitar suas despesas, adotando-se percentual redutor equivalente ao percentual detectado na diferença entre a receita realizada e a estimada, levando-se em conta a receita acumulada no exercício.

**§ 1º** - A redução recairá sobre dotações escolhidas pelos Gestores de cada Poder, ressalvadas as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive às destinadas ao pagamento da dívida pública.

**§ 2º** - Quando a diferença na arrecadação ocorrer dentre as receitas advindas do FUNDEF ou dos Fundos Federal e Estadual de Saúde, a redução será implementada pelo Poder Executivo, no âmbito exclusivo de seus créditos orçamentários.

2



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

14

**§ 3º** - Havendo restabelecimento da receita prevista, total ou parcialmente, a recomposição das dotações anteriormente limitadas será feita através de ato de cada Poder.

**Art. 26** - À exceção do pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos municipais, despesas decorrentes de convocação extraordinária da Câmara Municipal, a execução de despesas não previstas, dentro dos limites estipulados em lei complementar prevista no art. 169 da Constituição da República, somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer frente a tais despesas. A contratação de horas extras dos servidores públicos municipais será estabelecida para a manutenção dos serviços essenciais, como nos serviços de limpeza pública e outros casos semelhantes, nas ocasiões de urgência desencadeadas pela necessidade de atendimento à saúde pública, como: médicos, enfermeiros e congêneres e no serviço administrativo, quando este se fizer inadiável à conclusão de um serviço de interesse público, podendo o aumento de vantagens dos servidores atingir 60% (sessenta por cento), desde que esteja nos limites do Artigo 17 desta lei.

**Art. 27** - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos.

**Art. 28** - O Município aplicará, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas resultantes de impostos, incluídas as transferências obrigatórias constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

**Art. 29** - As transferências voluntárias a outros órgãos da federação serão efetuadas quando presente o interesse público, através de Convênios ou Contratos devidamente formalizados.

**Art. 30** - O Poder Executivo poderá firmar convênios ou instrumentos congêneres com outros entes públicos e privados para desenvolvimento de programas prioritários.

2



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

15

**Art. 31** - O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro de 2005, para a Câmara Municipal, o projeto de Lei orçamentária anual de 2006, que será apreciado até o encerramento da Sessão Legislativa.

**Parágrafo Único** - Se o projeto de lei orçamentária anual sofrer qualquer atraso na sua regular aprovação e sanção, a programação que nele constar poderá ser executada, mês a mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação.

**Art. 32** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 33** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças - MT, 20 de setembro de 2005.

**ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA**  
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada  
no livro próprio e arquivada  
no Livro da Câmara  
Municipal, em 20-09-05



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

16

DEMONSTRATIVO I – Metas Anuais

LRF, artigo 4º, § 1º  
 Portaria 471/2004 da Secretaria do Tesouro Nacional

Especificação	2006			2007			2008		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	59.145.850,75	56.329.381,67	0,3069	62.103.143,29	56.457.402,99	0,3223	65.208.300,46	56.214.052,12	0,3384
Receitas não-financeiras	58.433.068,45	55.650.541,38	0,3032	61.354.721,87	55.777.019,88	0,3184	64.422.457,96	55.536.601,69	0,3343
Despesa Total	60.944.528,17	58.042.407,78	0,3163	63.991.754,58	58.174.322,35	0,3321	67.191.342,31	57.923.570,96	0,3487
Despesas não-financeiras (II)	58.842.141,00	56.040.134,29	0,2995	61.784.248,05	56.167.498,23	0,3085	64.873.460,46	55.925.396,95	0,3178
Resultado Primário (I-II)	(409.072,55)	(389.592,91)	0,0037	(429.526,18)	(390.478,35)	0,0099	(451.002,50)	(388.795,26)	0,0165
Resultado Nominal	(1.721.803,08)	(1.680.401,87)	(0,0001)	(1.756.239,15)	(1.634.218,50)	(0,0001)	(1.791.363,94)	(1.585.978,97)	(0,0001)
Dívida Pública Consolidada	1.953.014,94	1.860.014,23	0,0101	1.992.075,24	1.810.977,49	0,0103	2.031.916,75	1.751.652,37	0,0105
Dívida Consolidada Líquida	(869.425,32)	(828.024,11)	(0,0045)	(886.813,83)	(806.194,39)	(0,0046)	(904.550,11)	(779.784,58)	(0,0047)

Taxa Média de Inflação Projetada para o Período

2006 – 5,00%

2007 – 5,00%

2008 – 5,00%

Taxa Média de Inflação para o Período

2003 – 9,30%

2004 – 7,60%

2





ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

17

**Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior**

LRF, artigo 4º, § 2º, inciso I

Especificação	I – Metas Previstas em 2004	% PIB	II – Metas Realizadas em 2004	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor	%
Receita Total	29.449.234,00	0,1528	52.351.209,91	0,2717	22.901.975,91	77,77
Receitas não-financeiras (I)	28.910.034,00	0,1500	51.719.834,00	0,2684	22.809.800,00	78,90
Despesa Total	29.449.234,00	0,1528	53.942.758,16	0,2799	24.493.524,16	83,17
Despesas não-financeiras (II)	27.653.698,00	0,1435	52.081.909,19	0,2703	24.428.211,19	88,34
Resultado Primário (I-II)	1.256.336,00	0,0065	(362.075,19)	(0,0019)	(1.618.411,19)	(128,82)
Resultado Nominal	(3.879.609,68)	(0,0201)	(3.395.540,54)	(0,0176)	(484.069,14)	(12,48)
Dívida Pública Consolidada	1.869.536,00	0,0097	1.858.951,97	0,0096	10.584,03	(0,57)
Dívida Consolidada Líquida	(2.184.358,76)	(0,0113)	(827.551,22)	(0,0043)	(1.356.807,54)	(62,11)

**Obs.:** O valor do PIB para o Estado de Mato Grosso em 2004 foi projetado no valor de R\$ 19.271.000.000,00. Este valor é o resultado da projeção do PIB de 2003 feito pela SEPLAN/MT no valor de R\$ 18.318.000.000,00 e multiplicado pelo crescimento do PIB nacional em 2004 de 5,2%.

2



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**Demonstrativo III – Das Metas Fiscais Atuais comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores**

LRF, artigo 4º, § 2º, inciso II

19

**VALORES A PREÇOS CORRENTES**

Especificação	2003	2004		2005		2006		2007		2008	
			%		%		%		%		%
Receita Total	38.334.478,26	52.351.209,91	36,56	56.329.381,67	7,60	59.146.650,75	5,00	62.103.143,29	5,00	65.208.300,46	5,00
Receitas não-financeiras (I)	37.784.221,65	51.719.834,00	36,88	55.650.541,38	7,60	58.433.068,45	5,00	61.354.721,87	5,00	64.422.457,96	5,00
Despesa Total	37.696.469,14	53.942.758,16	43,10	58.042.407,78	7,60	60.944.528,17	5,00	63.991.754,58	5,00	67.191.342,31	5,00
Despesas não-financeiras (II)	36.210.563,70	52.081.909,19	43,83	56.040.134,29	7,60	58.842.141,00	5,00	61.784.248,05	5,00	64.873.460,46	5,00
Resultado Primário (I-II)	1.485.930,44	-362.075,19	-124,37	-389.592,91	7,60	-409.072,55	5,00	-429.526,18	5,00	-451.002,50	5,00
Resultado Nominal	-3.592.231,18	-3.395.540,54	-5,48	-1.679.928,98	-50,53	-1.721.803,08	2,49	-1.756.239,15	2,00	-1.791.363,94	2,00
Dívida Pública Consolidada	1.485.905,44	1.858.951,97	25,11	1.914.720,53	3,00	1.953.014,94	2,00	1.992.075,24	2,00	2.031.916,75	2,00
Dívida Consolidada Líquida	-2.567.989,32	-827.551,22	-67,77	-852.377,76	3,00	-869.425,32	2,00	-886.813,83	2,00	-904.550,11	2,00

**VALORES A PREÇOS CONSTANTES**

Especificação	2003	2004		2005		2006		2007		2008	
			%		%		%		%		%
Receita Total	45.234.684,35	56.539.306,70	24,99	56.329.381,67	-0,37	56.329.381,67	0	56.457.402,99	0,23	56.214.052,12	-0,43
Receitas não-financeiras (I)	44.585.381,55	55.857.420,72	25,28	55.650.541,38	-0,37	55.650.541,38	0	55.777.019,88	0,23	55.536.601,69	-0,43
Despesa Total	44.481.833,59	58.258.178,81	30,97	58.042.407,78	-0,37	58.042.407,78	0	58.174.322,35	0,23	57.923.570,96	-0,43
Despesas não-financeiras (II)	42.728.465,17	56.248.461,93	31,64	56.040.134,29	-0,37	56.040.134,29	0	56.167.498,23	0,23	55.925.396,95	-0,43
Resultado Primário (I-II)	1.753.397,92	-391.041,21	-122,30	-389.592,91	-0,37	-389.592,91	0	-390.478,35	0,23	-388.795,26	-0,43
Resultado Nominal	1.856.916,38	-391.041,21	-121,06	-1.746.133,08	346,53	-1.680.401,87	-3,76	-1.634.218,50	-2,75	-1.585.978,97	-2,95
Dívida Pública Consolidada	1.753.368,42	2.007.668,13	14,50	1.914.720,53	-4,63	1.860.014,23	-2,86	1.810.977,49	-2,64	1.751.652,37	-3,28
Dívida Consolidada Líquida	-3.030.227,40	-893.755,32	-70,51	-852.377,76	-4,63	-828.024,11	-2,86	-806.194,39	-2,64	-779.784,58	-3,28

**Taxa Média de Inflação Projetada para o Período**

2006 – 5,00%                      2007 – 5,00%                      2008 – 5,00%

**Taxa Média de Inflação para o Período (IPCA)**

2003 – 9,30%                      2004 – 7,60%

$$Vc_t 2003 = Vc_r 2004 / [(1 + TMI_{2004}/100) \times (1 + TMI_{2003}/100)]$$

$$Vc_t 2004 = Vc_r 2004 / (1 + TMI_{2004}/100)$$

$$Vc_t 2006 = Vc_r 2006 / (1 + TMIP_{2006}/100)$$

$$Vc_t 2007 = Vc_r 2006 / [(1 + TMIP_{2006}/100) \times (1 + TMIP_{2007}/100)]$$

$$Vc_t 2008 = Vc_r 2006 / [(1 + TMIP_{2006}/100) \times (1 + TMIP_{2007}/100) \times (1 + TMIP_{2008}/100)]$$

Onde:

Vc\_t = Valor Constante

Vc\_r = Valor Corrente

TMI = Taxa Média de Inflação

TMIP = Taxa Média de Inflação Projetada



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

19

**Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido**

LRF, artigo 4º, § 2º, inciso III

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2004</b>	<b>%</b>	<b>2003</b>	<b>%</b>	<b>2002</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	10.308.467,67		10.743.117,97		10.087.218,62	
Reservas						
Resultado Acumulado						
<b>TOTAL</b>	<b>10.308.467,67</b>		<b>10.743.117,97</b>		<b>10.087.218,62</b>	

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2004</b>	<b>%</b>	<b>2003</b>	<b>%</b>	<b>2002</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	8.791,08		5.240,00		5.240,00	
Reservas						
Resultado Acumulado						
<b>TOTAL</b>	<b>8.791,08</b>		<b>5.240,00</b>		<b>5.240,00</b>	

**Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos**

LRF, artigo 4º, § 2º, inciso III

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2004</b>	<b>2003</b>	<b>2002</b>
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	615.420,00	126.500,00	89.700,00
Alienação de Bens Imóveis			
<b>TOTAL (I)</b>	<b>615.420,00</b>	<b>126.500,00</b>	<b>89.700,00</b>

<b>RECEITAS LIQUIDADAS</b>	<b>2004</b>	<b>2003</b>	<b>2002</b>
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos	615.420,00	126.500,00	89.700,00
Inversões Financeiras			
Amortização/Refinanciamento da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DO RPPS			
<b>TOTAL (II)</b>	<b>615.420,00</b>	<b>126.500,00</b>	<b>89.700,00</b>
<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I – II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

21



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime  
Próprio de Previdência dos Servidores Públicos**

LRF, artigo 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”

<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS</b>	<b>2004</b>	<b>2003</b>	<b>2002</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
Receita de Contribuições			
Pessoal civil	765.210,28	698.873,67	914.900,42
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdenciárias entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial	631.375,91	417.242,50	374.475,51
Outras Receitas Correntes	32.344,28	3.397,36	729,98
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
<b>REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS</b>			
<i>Contribuição Patronal do Exercício</i>			
Pessoal civil	825.872,34	805.204,31	
Pessoal Militar			
<i>Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores</i>			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
<b>REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT</b>			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)</b>	<b>2.254.802,81</b>	<b>1.924.717,84</b>	<b>1.290.105,91</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS</b>			
<b>ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
<b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>			
Pessoal Civil	709.307,31	777.585,76	407.176,59
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes	1.117.907,55	235.818,76	315.729,14
Compensação Previd. de Aposent. RPPS e RGPS			
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)</b>	<b>1.827.214,86</b>	<b>1.013.404,52</b>	<b>722.905,73</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)</b>	<b>427.587,95</b>	<b>911.313,32</b>	<b>567.200,18</b>
<b>DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS</b>	<b>3.975.825,95</b>	<b>3.444.559,63</b>	<b>2.561.283,69</b>



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

21

**Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita**

LRF, artigo 4º, § 2º, inciso V

SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
	Tributo/Contribuição	2006	2007		2008
Desconto de 60% para aposentados e de 10% para os demais contribuintes, no pagamento a vista.	IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano	55.125,00	57.881,00	60.775,00	Revisão da Planta Genérica de Valores e do Cadastro Imobiliário.
TOTAL		55.125,00	57.881,00	60.775,00	

**Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.**

EVENTO	Valor Previsto – 2006
Aumento Permanente da Receita (1)	155.980,00
(-) Aumento Referente a Transferências Constitucionais	0,00
(-) Aumento Referente a Transferências do FUNDEF	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	155.980,00
Redução Permanente de Despesa (II) (2)	199.531,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	355.511,00
Saldo Utilizado (IV)	300.000,00
Impacto de Novas DOCC (3)	300.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	55.511,00

**Observações:**

- 1 – O valor refere-se a aumento do ISS através da ampliação da base; e aumento do IPTU através da revisão da planta genérica de valores, o que geraria impacto positivo também no ITBI, tendo como base o ano de 2005.
- 2 – A redução de despesa se daria através da racionalização dos recursos humanos na ordem de 1%, tendo como base o ano de 2005.
- 3 – Novas despesas obrigatórias de caráter continuado seriam com prestadoras de serviços, no intuito de modernizar a administração pública.

22



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

22

**Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências**

LRF, artigo 4º, § 3º  
Portaria 470/2004 da Secretaria do Tesouro Nacional

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Reforma tributária no Congresso Nacional, prejudicial aos municípios. (1)	80.500,00	Aumento da receita de IPTU através da revisão da planta genérica de valores.	80.500,00
Revisão do índice de ICMS. (2)	128.400,00	Aumento da base de contribuintes do ISS.	25.680,00
		Melhoria dos processos de cobrança da dívida ativa.	102.720,00
TOTAL	208.900,00		208.900,00

**Observações:**

- 1 - A reforma tributária e o aumento do número de municípios brasileiros, podem gerar uma perda estimada na ordem de 1% do FPM.
- 2 - O Governo do Estado, juntamente com a Associação Matogrossense dos Municípios - AMM e o TCE, estão discutindo uma nova forma de distribuição do ICMS, através de um índice que defina, principalmente, o valor agregado, em observância a Lei Complementar 63/1990, podendo gerar perda desta receita para o nosso município na ordem de até 1%.



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

23

RECEITAS				
	2003	2004	2005	2006
<b>RECEITAS PRÓPRIAS</b>	<b>9.726.135,22</b>	<b>12.006.777,15</b>	<b>12.919.292,21</b>	<b>13.565.256,82</b>
IPTU	795.813,29	790.805,38	850.906,59	893.451,92
ISSQN	924.536,48	1.423.218,74	1.531.383,36	1.607.952,53
ITBI	721.461,38	388.045,11	737.285,71	774.149,99
TAXAS DIVERSAS	371.420,67	422.144,79	454.227,79	476.939,18
DÍVIDA ATIVA	1.341.661,35	1.019.343,10	1.325.146,03	1.391.403,33
RECEITA PATRIMONIAL	1.683.589,95	2.844.007,58	568.801,52	597.241,59
MULTAS E JUROS	233.659,17	235.898,68	253.826,98	266.518,33
CONTR.ILUM. PÚBLICA		541.338,22	582.479,92	611.603,92
CONTR. PREVIDENCIÁRIA	1.504.077,98	1.591.082,62	1.712.004,90	1.797.605,14
RESTITUIÇÕES	361.494,66	209.917,58	225.871,32	237.164,88
ALIENAÇÕES	1.198.105,00	615.420,00	662.191,92	695.301,52
RECEITAS DIVERSAS	590.315,29	1.925.555,35	635.179,25	666.938,21
<b>TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>28.608.343,04</b>	<b>40.343.949,31</b>	<b>43.410.089,46</b>	<b>45.580.593,93</b>
FPM	6.350.554,13	7.057.928,15	7.594.330,69	7.974.047,22
ICMS	8.819.838,39	11.257.440,80	12.113.006,30	12.718.656,62
IPVA	1.002.656,49	1.012.513,65	1.089.464,69	1.143.937,92
IMPOSTO DE RENDA	290.464,98	418.103,84	449.879,73	472.373,72
ITR	209.115,55	248.886,13	267.801,48	281.191,55
ICMS/EXPORTAÇÃO	227.506,62	480.892,33	517.440,15	543.312,15
CONTR. FUNDEF	499.194,64	723.387,05	778.364,47	817.282,69
OUTRAS TRANSF.		75.722,17	81.477,05	85.550,91
SUS	7.679.984,27	9.013.961,50	9.699.022,57	10.183.973,70
CONVÊNIOS	3.529.027,97	10.055.113,69	3.797.234,10	3.987.095,80
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>38.334.478,26</b>	<b>52.350.726,46</b>	<b>56.329.381,67</b>	<b>59.145.850,75</b>

L



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Barra do Garças, 16 de novembro de 2006.

Of nº 498/2006.

Ilmo. Senhor,

A presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças, Andréia Santos de Almeida Soares solicita informações sobre os Projetos de Leis 47, 48 e 49/2006, todos de autoria do Poder Executivo Municipal, necessárias para deliberação dos projetos.

O artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças dispõe que o vereador pode efetuar pedido de informações sobre assunto relacionado com a matéria legislativa em tramitação, necessárias a aprovação do projeto, inclusive importa crime de responsabilidade a recusa ou não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Os projetos citados acima declinam a Construção de Casa de Apoio a Criança Portadora de Deficiência, nada mais especificando.

Assim, há necessidade de saber o motivo da construção da Casa de Apoio das Crianças Portadoras de Deficiência, pois seus interesses já não são atendidos pela Apae? Que tipos de deficiência será atendido nesta casa?

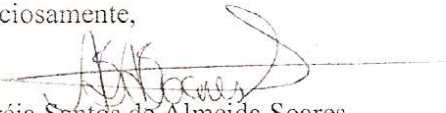
Há "disponibilidade" orçamentária para manutenção desta Casa de Apoio?

Há previsão do local para construção desta casa de apoio? Qual a capacidade de atendimento de pessoas beneficiadas com este projeto? Qual o tipo de atendimento será realizado neste local?

Terão que ser contratados novos funcionários para realização dos serviços? Há servidores públicos capacitados para a função?

O valor de R\$ 126.500,00 refere-se a construção da Casa de Apoio já com os móveis necessários a realização da atividade?

Atenciosamente,

  
Andréia Santos de Almeida Soares  
Presidente da Câmara Municipal

Ilmo. Sr.  
Zózimo Welligton Chaparral Ferreira  
DD. Prefeito Municipal de Barra do Garças  
Nesta

**RECIBO**

recebi em 16 / 11 / 06  






Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em sessão de 12/12/06

*Osbauer*

25

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

Projeto de Lei n.º 049/2006, de autoria

Podar Executivo Municipal

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 12 de 12 de 2006.

  
Ver.º WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA  
Presidente

Ver.ª SÔNIA NUNES DOS SANTOS  
Relator

  
Ver.ª MARIA JOSÉ DE CARVALHO  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em sessão de 32/02/06

*Osborne*

26

## COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

### PARECER

Ao Projeto de Lei n.º 049/2006, de autoria

*Pooler Executivo Municipal*

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 12 de 12 de 2006.

*Maria José Carvalho*  
Ver.<sup>a</sup> MARIA JOSÉ DE CARVALHO  
Presidente

*Weliton Marcos R. de Oliveira*  
Ver.<sup>o</sup> WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA  
Relator

*Sônia Nunes dos Santos*  
Ver.<sup>a</sup> SÔNIA NUNES DOS SANTOS  
Membro



27

Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

**VOTAÇÃO**

MATÉRIA DA PAUTA

*Projeto de Lei nº 049/06 - Poder Executivo Municipal*

VEREADORES	LEGENDA	Partido Atual	SIM	NÃO	Abstenção
AILTON ALVES TEIXEIRA	PTB	PPS	<input checked="" type="checkbox"/>		
ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES	Presidente		<input checked="" type="checkbox"/>		
ANTONIA JACOB BARBOSA 2ª Secretária	PL	PPS	<input checked="" type="checkbox"/>		
Dr. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	PPS	<input checked="" type="checkbox"/>		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	PPS	<input checked="" type="checkbox"/>		
Dr. RODRIGO RAGIOTTO	PP	PP	<input checked="" type="checkbox"/>		
RONALDO DE ALMEIDA COUTO	PC do B	PFL	<input checked="" type="checkbox"/>		
SÔNIA NUNES DOS SANTOS Vice-Presidente	PSDB	PSDB	<input checked="" type="checkbox"/>		
WALTER NAVES DE SOUSA 1º Secretário	PSDB		<input checked="" type="checkbox"/>		
WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA	PMDB	PMDB	<input checked="" type="checkbox"/>		

Obs.

*mento*

**APROVADO POR UNANIMIDADE**  
Em sessão de 21/12/06  
*Cordeiro*